



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

REF.: Projeto de Lei nº 051/96

"Dispõe sobre a municipalização do ensino em escolas da rede pública estadual".

Senhor Presidente:

Agradecendo a vista que me foi concedida sobre a matéria em evidência, venho apresentar as minhas considerações:

1º)- Pelas explanações realizadas nesta Casa, pelo Prof. José Augusto Pereira da Neiva, Superintendente Regional de Ensino e pela Profa Oswaldina Peixoto Guimarães, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficou bastante evidente a necessidade da realização da municipalização destas escolas, visando resguardar os interesses municipais e o repasse do ICMS gerado em nossa cidade;

2º)- A municipalização já vem sendo estruturada em outros segmentos como a saúde, sendo de natureza irreversível;

3º)- Finalizando, cabe ressaltar que não se trata de perseguição contra escolas ou funcionários, e sim, a preservação do interesse de nosso município, razão pela qual, invoco os prezados companheiros para que votemos a favor da presente matéria.

É o que me cabia opinar, S.M.J;

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 08 de outubro de 1996.



Vereador Wilian Fernandes Cabral



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

23/08/96

às 13:10 horas

Educa

MENSAGEM No. 034, DE 22.08.96

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ANTONIO CARLOS JACOB
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Anônimo, sem nome, não assinado.
Salvo o momento, trazendo
A caras pessoas, que
Vereador Antônio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "Dispõe sobre a municipalização de escolas da rede pública estadual".

Trata-se da municipalização do ensino nas escolas estaduais "Antonina Gonçalves Coelho" (Av. Raul Soares), "Deputado Felipe Balbi", (Rua Padre Gailhac), "Francisco Campos" (Ligação) e "Governador Ozanam Coelho" (Praça Francisco Parma), atualmente com a seguinte demanda:

E.E. Antonina Coelho - pré-escolar: 427 alunos;
E.E. Dep. Felipe Balbi - pré-escolar: 295 alunos;
E.E. Francisco Campos - 1a. a 4a. série: 65 alunos;
E.E. Gov. Ozanam Coelho - pré-escolar: 263 alunos.

A municipalização do ensino está sendo implantada gradativamente e visa a aperfeiçoar a educação pública, por intermédio da cooperação entre Estado e Município, de forma a garantir sempre uma melhora da qualidade do ensino e das condições em que este é ministrado. Acredita-se que a nível municipal é mais produtiva a gestão, dada a proximidade entre autoridades e população, além da significativa redução do universo escolar a ser atendido.

Já existem, inclusive, algumas turmas de pré-escolar municipalizadas, nas quais o Estado arca com os recursos humanos (professores e demais profissionais da área) e o Município com as demais despesas de assistência ao educando. Assim será, também, nas escolas a serem municipalizadas, se a presente matéria merecer a aquiescência dos Senhores Vereadores.

Além do Município ter condições de assumir essas despesas, e de estar disposto a assumi-las, por entendê-las de relevante interesse público - já que se trata da educação de crianças ubaenses - existe a possibilidade real de melhoria da quota-parte do ICMS que é repassado à Ubá, uma vez que uma de suas parcelas é calculada de acordo com o número de alunos matriculados na rede pública municipal.



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

De fato, a Lei Estadual no. 12.040, de 28.12.95 , conhecida como "Lei Hobin Wood", que "dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, e dá outras providências", instituiu, dentre outros, o critério "Educação", cujo percentual respectivo é distribuído dentre os Municípios mineiros de acordo com a relação entre o total de alunos atendidos, inclusive os da pré-escola, e a capacidade mínima de atendimento.

A municipalização, como já está claro, está-se iniciando pelo pré-escolar, seguindo, inclusive, orientação da Superintendência Regional de Ensino. Para se efetivar o processo, torna-se necessária a autorização dessa doura Casa, motivo pelo qual mandamos elaborar o presente Projeto de Lei.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

D

PROJETO DE LEI No. 051/96 , DE 22.08.96
(Ref.: Mensagem no. 034 , de 22.08.96)

Dispõe sobre a municipalização do ensino em escolas da rede pública estadual.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a municipalizar o ensino das Escolas Estaduais "Antonina Gonçalves Coelho", "Deputado Felipe Balbi", "Francisco Campos" e "Governador Ozanam Coelho".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de agosto de 1996.

Dirceu dos Santos Ribeiro
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá